



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 9.503/97.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Barra do Turvo autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 02 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

Requestamos a Essa Egrégia Câmara, anuir o Presente de Lei, que visa celebração de “Convênio entre o Município de Barra do Turvo e o Estado de São Paulo (Secretaria de Segurança Pública)”, para que possamos nos habilitar nas receitas provenientes das multas de trânsito aplicadas pela Polícia Militar dentro do nosso Município para o que se faz necessário a formalização desse citado Convênio.

Outrossim, informamos que “a não celebração deste, tem impedido a canalização das multas para nossa Municipalidade, reduzindo nosso campo econômico de ação organizadora”.

Sendo portanto, o que nos apresenta e convicções dessa emérita aprovação, primamos pelo oportuno para apresentarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 02 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal